

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE MANGUEZAL

EDUMANGUE

Título I

Da Denominação, missão, prazo de duração e sede.

Art. 1º - A Associação BRASILEIRA para Educação Ambiental em Áreas de Manguezal, denominada de **EDUMANGUE**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, formada por pessoas originadas do meio acadêmico, técnico e das comunidades e povos tradicionais que desenvolvem atividades direta e indiretamente voltadas para a conservação e preservação dos manguezais e estuários do Brasil, FUNDADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2007, mediante Ata de Fundação REGISTRADA no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maragogipe-Bahia.

Art. 2º - A **EDUMANGUE** terá sede e foro na cidade de Maragogipe – Bahia, contando como base física para suas atividades as Comunidades e Povos Tradicionais Estuarinas, Encontros Nacionais e ou Regionais de Educação Ambiental - (ENEAMs)- e municípios costeiros do Brasil onde serão realizados eventos e ou atividades para a conservação e preservação dos manguezais do Brasil.

Art. 3º - É objetivo da **EDUMANGUE** realizar os ENEAMs, propor e deliberar sobre políticas públicas relacionadas a sustentabilidade dos ecossistemas dos manguezais brasileiros, executar práticas, programas e projetos de educação ambiental, voltados para proteção e manutenção das Comunidades Tradicionais Estuarinas do Brasil.

Art. 4º A **EDUMANGUE** terá como missão a sustentabilidade dos ecossistemas de manguezais e suas comunidades e povos tradicionais, pautando-se nos valores e princípios ecológicos, culturais e científicos, essenciais para a manutenção e equilíbrio do ecossistema estuarino.

Art. 5º Dos objetivos específicos:

I - Promover o intercâmbio de informações entre os sócios, Poder Público, sociedade organizada e comunidades tradicionais extrativistas;

II - Promover a realização de encontros nacionais e regionais para divulgação das atividades relacionadas com a sustentabilidade das áreas de manguezais do Brasil;

III - Apoiar as instituições públicas ou privadas na implementação de políticas voltadas para a sustentabilidade sócio – ambiental e cultural dos ecossistemas de manguezais do Brasil;

IV - Fomentar ações de educação Ambiental, pesquisa científica e capacitação de agentes multiplicadores interessados na sustentabilidade dos manguezais;

V – Propor e/ou acompanhar ação civil pública relacionada a temas afins.

Título II –

Dos Sócios

Art. 6º - São sócios da EDUMANGUE:

I - Sócios Fundadores, que assinaram a ata de constituição;

II - Sócios Titulares, aprovados pela Diretoria, desde que desenvolvam atividades voltadas para a conservação e preservação dos manguezais do Brasil e ou extrativismo estuarino. Com direito a voz e voto.

III - Sócios Honorários e/ou Beneméritos, aprovados pela Diretoria ou assembléia geral. Com direito a voz.

Título III –

Dos direitos e deveres dos sócios da EDUMANGUE

I - Cumprir disposições do presente estatuto, e deliberações da Assembléia Geral Deliberativa, bem como da Diretoria Executiva;

II - Cumprir com os compromissos assumidos nas Assembléias Deliberativas dos ENEAMs;

III - Participar das Assembléias;

V - Votar e ser votado para a composição dos cargos, respeitadas especificações constantes do presente estatuto.

Parágrafo único - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **EDUMANGUE**

Título IV –

Da estrutura da EDUMANGUE

Art.7º - São órgãos de direção, controle e administração da **EDUMANGUE**

- I- Assembléia Deliberativa
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 8º - A Assembléia Deliberativa é órgão superior dirigente da **EDUMANGUE**, composta da maioria simples dos membros, contando com a participação de qualquer tipo de sócio habilitado pelo presente estatuto.

Art. 9º - A Assembléia Deliberativa por decisão da maioria simples elegerá A Diretoria Executiva da **EDUMANGUE** para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por duas vezes consecutivas.

Art. 10º - A Assembléia Deliberativa reunir-se-á ordinariamente:

- I- Até o mês de abril bianualmente, para aprovar a prestação de contas dos exercícios anteriores;
- II- A cada 3 (três) anos para eleger o Diretoria Executiva;
- III- Extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, comunicada a todos os sócios, indicando a pauta respectiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, estritamente nos casos de absoluta urgência.

Parágrafo único- No caso de vacância intempestiva na Diretoria Executiva, um novo membro será indicado pelo Presidente, sob aprovação da maioria simples dos demais membros da Diretoria Executiva, aceitando-se também a comunicação via *E-mail*.

Art. 11º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Técnico Científico e Tesoureiro.

Art. 12º - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia deliberativa.

Art. 13º - Compete ao Presidente da **EDUMANGUE**:

- I- Representá-la ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II- Convocar o Conselho Curador;
- III- Dirigir e supervisionar os serviços da **EDUMANGUE** e Praticar os atos relativos à administração, inclusive em relação a possíveis contratações de prestadores de serviços autônomos;
- IV- Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- V- Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias com objetivos afins ao da **EDUMANGUE**
- VI- Apresentar a cada biênio as contas e o orçamento-programa em Assembléia ordinária
- VII- Outorgar procuração com vigência determinada nos casos de representação em Juízo e ou extra judicial.

Parágrafo único: Para a execução contábil e declaração de bens e rendimentos serão observados os prazos estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente da **EDUMANGUE** :

- I- Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II- Assegurar a gestão administrativa, no âmbito nacional e articulação interinstitucional e comunitária,;
- III- Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;
- IV- Convocar a Assembléia;

Art 15º - Compete ao Secretário:

- I - Diligenciar ações para o bom funcionamento da EDUMANGUE.
- II - Assumir, temporariamente, a responsabilidade pelos cargos vagos da Diretoria Executiva

Art. 16º. – Compete ao Diretor Técnico e Científico

- I – Elaborar e propor ações e projetos de caráter técnico científico

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

I - Administrar o patrimônio, mantendo em dia a contabilidade e a documentação fiscal de acordo com a legislação vigente;

II - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e demais documentos de natureza bancária, bem como todos os documentos de natureza financeira, podendo haver outorga poderes mediante prévia aprovação da Diretoria;

III - Elaborar ao final do exercício fiscal, o Balanço e a prestação de contas anual a ser submetida para avaliação do Conselho Fiscal, e apresentação na Assembléia Deliberativa;

Art. 18º - Do Conselho Fiscal e sua competência, que é composto de 3 (três) membros efetivos e três(três) suplentes:

- I- Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos **EDUMANGUE**
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

- III- Opinar sobre as demonstrações contábeis e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Assembléia Deliberativa;
- IV- Analisar e opinar sobre o balancete anual; aquisição, alienação e bens pertencentes à **EDUMANGUE**

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia deliberativa.

§ 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Título V –

DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O patrimônio da **EDUMANGUE** será constituído por bens, direitos e valores obtidos através de:

I - Contribuição dos sócios;

II - Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

V - Bens que, a qualquer título venha a adquirir;

VI - Rendas originárias de seus bens e projetos;

VII - Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

VIII - Dotações a ela destinadas;

IX- Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela sociedade ou não;

Parágrafo único - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores e ou sócios.

Título VI –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. 21º - A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação do presente estatuto.

Art. 22º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário à Assembléia Deliberativa.

Art. 23º - O presente estatuto será aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 4 de maio de 2007 na cidade de Itaparica-Bahia e entrará em vigor quando efetivado seu registro no Cartório competente.

Art. 24º. = - Em caso de dissolução da **EDUMANGUE** seu patrimônio se transferirá para entidade afim.

Art. 25º. – Serão considerados sócios fundadores aqueles que aderirem a **EDUMANGUE** até plenária final do 8º Encontro Nacional de Educação Ambiental em Áreas de Manguezal- ENEAM, em outubro de 2007.

Sérgio Ramos
Relator

Itaparica, 04 de maio de 2007